



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 87/2025.**

Reconhecer os eventos equestres como patrimônio histórico e cultural do Município de Leme e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo reconhecer a importância dos eventos equestres incluindo:

I – Romarias;

II – Cavalgadas;

III – Desfiles;

IV - Provas equestres, dentre elas, Rodeios, Ranch Sorting, Laço Individual, Laço Comprido, Laço em Dupla, Três Tambores, Seis Balizas, Apartação, Rédeas, Team Penning, Bulldog, Maneabilidade e Velocidade, Working Cow Horse, Conformação, Hipismo, como forma de expressão do patrimônio histórico e cultural do Município de Leme/SP.

Art. 2º - Ficam as Romarias, Cavalgadas, Desfiles e as provas equestres mencionadas no artigo anterior constituídas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Leme, para todos os efeitos.

Art. 3º - Para realização das provas, desfiles e romarias equestres especificadas no artigo primeiro, deverão ser observadas a legislação vigente, inclusive as disposições relativas a saúde, ao bem-estar, a defesa sanitária animal, segurança dos competidores e do público.

Art. 4º - O evento promoverá e incentivará os esportes equestres visando:

I – A valorização da cultura e a tradição local, reconhecendo sua importância histórica e social;

II – O fortalecimento da economia local, considerando o impacto positivo da atividade na geração de emprego e renda;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Art. 5º – Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, a ser comemorado durante o mês agosto, os esportes equestres de forma a ampliar seu alcance e reconhecimento respeitando a especificidade de cada um.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 04 de junho de 2025.

CORONEL JOÃO ARRAIS
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reconhecer os eventos equestres em nossa cidade como patrimônio histórico e cultural do Município de Leme, pois são uma tradição profundamente enraizada na cultura e cotidiano de nossa população, atravessando gerações e fortalecendo os laços entre o meio rural e urbano, mantendo vivas as práticas até os dias atuais.

Além do aspecto histórico e cultural, estes eventos também possuem potencial de gerar turismo, trazer mais empregos diretos e indiretos para o município, sendo inegável o grande atrativo propiciado por estes eventos ligados ao cavalo, os quais costumam atrair pessoas de toda nossa região.

Desta forma, o objetivo desta Lei é reconhecer a importância e a relevância destes eventos equestres para a cidade de Leme, sendo que doravante farão parte do patrimônio histórico e cultural do município.

A aprovação desta lei, também tem como objetivo manter viva a tradição e vocação da cidade, como estímulo ao turismo e, portanto, merece ser reconhecida como patrimônio do município.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 04 de junho de 2025.

**CORONEL JOÃO ARRAIS
VEREADOR**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100

EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br